PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04897/97

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 29/10/1997
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Torna obrigatória a afixação, nas paradas de ônibus, de informações sobre os itinerários e horários das linhas nas quais elas estão incluídas. Cria serviço telefônico de informaçãoo ao cidadão sobre o sistema de transporte urbano de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Superintendência de Transportes Urbanos - STU obrigada a afixar em todas as paradas de ônibus do sistema de transportes coletivos urbanos do Município de Natal, de placa ou painel contendo informações sobre o percurso, destino e horário de passagem dos veículos de cada linha pelas respectivas paradas.

ART. 2º - Fica a Superintendência de Transporte Urbanos - STU obrigada a instalar o serviço telefônico de informação ao cidadão sobre o sistema de transporte público do Município do Natal, incluindo linhas especiais, circulação dos ônibus nos domingos feriados, mudanças de itinerários, extinção ou substituição de linhas, etc.

Parágrafo Único - Este mesmo serviço terá também a função de receber denúncias ou reclamações dos usuários ou de quaisquer cidadãos que de algum modo se sintam prejudicado pelo mau funcionamento do sistema de transporte coletivo do Município (atraso, descumprimento de horário, má condução do veículo, superlotação, insalubridade, etc.)

ART. 3º - Fica a Superintendência de Transporte Urbanos - STU, obrigada a instalar, em todas as paradas de ônibus do Município do Natal, abrigo contra chuva e sol, e bancos para os usuários dos transportes coletivos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de outubro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 29/10/97
Publicada no D.O de 30/10/97